



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CONTRATO CEETEPS Nº 150/2021
PROCESSO CEETEPS Nº 2021/05679

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – CEETEPS E A FUNDAÇÃO CESGRANRIO, TENDO POR OBJETO A APLICAÇÃO DE AVALIAÇÃO DO PISA PARA ESCOLAS (PISA-S) PARA OS ALUNOS DE 31 UNIDADES DE ENSINO DO CEETEPS

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", por intermédio do Diretora Superintendente, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada por Vice-Diretora Superintendente em Exercício como Diretora Superintendente, a Professora Emilena Lorenzon Bianco, RG. nº 24.626.531-0 e CPF nº 260.920.988-65, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e a **FUNDAÇÃO CESGRANRIO**, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 42.270.181/0001-16, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Alexandrina, Nº 1.011, Rio Comprido, neste ato representado por seu Presidente, Prof. **CARLOS ALBERTO SERPA DE OLIVEIRA**, portador da Identidade CREA/RJ Nº 64-1-00070-8-D e inscrito no CPF/MF sob o Nº 030.180.087-15, doravante denominada **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO que a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ('OCDE') desenvolveu o PISA para Escolas ("PISA-S") com base no PISA, que visa apoiar pesquisa, benchmarking e esforços de melhoria escolar, fornecendo informações descritivas e análises sobre as habilidades e aplicação criativa de conhecimento de estudantes de 15 anos em leitura, matemática e ciências que são comparáveis às escalas existentes do PISA;

CONSIDERANDO que a OCDE celebrou acordo com a JANISON para atuar como provedor exclusivo da plataforma internacional do PISA-S.

CONSIDERANDO que OCDE credenciou a **FUNDAÇÃO CESGRANRIO** como única instituição apta a disponibilizar o PISA-S para escolas, autoridades locais e redes de escolas no Brasil;

RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos termos do caput e inciso I do artigo 25, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 13/10/2021 às 14:18:23 e EMILENA JOSIMARI LORENZON BIANCO - Vice-Diretora Superintendente em Exercício como Diretora Superintendente / Gabinete da Superintendência - 15/10/2021 às 10:54:31.
Documento Nº: 26354591-6394 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26354591-6394>



CEETEPSDCI202159609

SIGA



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de aplicação da avaliação do PISA para Escolas (PISA-S), conforme o teor do Anexo I deste instrumento, e demais documentos constantes do processo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e se encerrará na entrega final do(s) Relatório(s), podendo este prazo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – Eventual prorrogação do prazo de vigência fica condicionada à prévia comprovação da manutenção da exclusividade da CONTRATADA na prestação dos serviços que constituem objeto deste ajuste

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por escola, e total de em R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais), em 3 (três) parcelas, a saber:

- Primeira parcela no montante de 35% do valor total do Contrato, após o Agendamento da aplicação e envio da relação dos alunos selecionados na amostra a assinatura do Contrato;
- Segunda parcela no montante de 40% do valor total do Contrato, após a aplicação do PISA-S;
- Terceira parcela no montante de 25% do valor total do Contrato, mediante a entrega do(s) Relatório(s).

Parágrafo Primeiro – Os valores acima deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias, por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, agência 3519-X, conta corrente 101.620-2 de titularidade da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** emitir e encaminhar a Nota Fiscal de serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do respectivo vencimento, conforme as condições de pagamento previstas no *caput*.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATADA** atrase o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, será facultado à **CONTRATANTE** postergar o pagamento da contraprestação, livre de multas e/ou penalidades, proporcionalmente ao número de dias do aludido atraso.

2

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCIC202159609



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Parágrafo Terceiro – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, implicará em acréscimo de 2% (dois por cento), a título de cláusula penal não compensatória e juros mensais de 1% (um por cento) calculados sobre o valor devido.

- CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 001 001 001, de classificação funcional programática 12363103952920000 e categoria econômica 339039.

Parágrafo Único - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os insumos dos testes aplicados na presente avaliação pertencem à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e não podem ser divulgados.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA**, na qualidade de prestadora de serviços objeto do presente Contrato, poderá solicitar junto a **CONTRATANTE**, a emissão de Atestado de Capacidade Técnica, desde que os serviços tenham sido executados nas condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para fiel cumprimento do objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a realizar as seguintes atividades:

- I. **Amostra dos alunos:** Quando necessário pelo número de alunos elegíveis para o PISA-S, uma amostra de no mínimo 42 (quarenta e dois) alunos e no máximo 85 (oitenta e cinco) alunos de 15 anos, satisfazendo o critério do PISA e de acordo com a infraestrutura da escola, será sorteada tendo como base os dados fornecidos pela escola;
- II. Agendamento de vistoria técnica e aplicação com a escola;
- III. Vistoria das instalações da escola para verificar a adequação da infraestrutura e dos equipamentos para a aplicação do PISA-S;
- IV. Instalação e configuração do *software* da plataforma de aplicação fornecida pela JANISON (Parceira Internacional da OCDE), nos computadores da escola;

3

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202159609



Administração Central
Gabinete da Superintendência

- V. Envio de aplicadores para a escola de forma a conduzir e monitorar a aplicação do PISA-S nas datas previamente agendadas;
- VI. Envio de aplicadores para a escola de forma a conduzir e monitorar uma reaplicação do PISA-S, se necessário, em data previamente acordada, nas condições previstas neste Contrato;
- VII. Correção das respostas dos alunos por equipe de especialistas sob as diretrizes estabelecidas pela OCDE com base no PISA;
- VIII. Processamento de dados de alunos sob as diretrizes estabelecidas pela OCDE com base no PISA e parâmetros específicos do PISA-S;
- IX. Disponibilizar o(s) relatório(s) de escola para o PISA-S produzidos pela OCDE exclusivamente para a escola;
- X. Envio do conjunto de dados dos alunos provenientes da plataforma de análises do PISA-S da OCDE para a escola, sem a identificação dos dados;
- XI. Intermediação, divulgação e promoção de iniciativas pós-teste envolvendo a(s) escola(s) participante(s) como informações a respeito da comunidade *online* do PISA para Escolas, participação em *webinars* e outros eventos promovidos pela OCDE, assim como a coleta de eventuais indicadores através de pesquisas de satisfação.
- XII. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outra(s) empresa(s);

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Caberá à **CONTRATANTE**:

- a. Fornecer à **CONTRATADA**, conforme a necessidade, todas as condições indispensáveis à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados nas condições estabelecidas no presente Contrato.
- c. Executar as atividades necessárias à aplicação do PISA-S, previstas no cronograma anexo ao Contrato – Anexo II.
- d. Fornecer toda a infraestrutura necessária para aplicação do PISA-S, ou seja, todo aparato utilizado em um ambiente de aplicação de provas em computador, envolvendo ambiente adequado para a realização de testes, ou seja, equipamentos com capacidade adequada para a realização dos exames, mobiliário apropriado, acesso à internet adequado, além de espaço tranquilo e confortável no que diz respeito à iluminação, temperatura e ruído, todos conforme avaliação técnica da **CONTRATADA** e de acordo com as condições e referências previstas no Anexo 1 deste Instrumento;

4

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202159609

Administração Central
Gabinete da Superintendência

e. A **CONTRATANTE** se compromete a enviar, em meio eletrônico, cadastro dos alunos matriculados nos anos escolares objeto do PISA-S (7º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio), incluindo data de nascimento dos alunos. Esses dados deverão ser fornecidos de acordo com o *template* de arquivo de dados especificado pela **CONTRATADA**, em até 30 dias após a assinatura do Contrato.

f. A **CONTRATANTE** se compromete a divulgar a avaliação e motivar o comparecimento e colaboração da comunidade escolar, ciente das seguintes exigências:

- um número mínimo de 42 alunos por escola deve apresentar respostas válidas no teste cognitivo e nos questionários, para a produção de resultados segundo metodologia estabelecida pela OCDE (ver anexo I para um aluno ser considerado com respostas válidas);
- um percentual mínimo de 80% de presença dos alunos selecionados da amostra, e que apresentem respostas válidas, sendo que, o mínimo de alunos presentes na aplicação tem que ser maior ou igual a 42.

g. A impossibilidade da **CONTRATANTE** em atingir tais patamares impede a produção do(s) relatório(s) e, portanto, exime a **CONTRATADA** de executar as atividades previstas nos itens **IX, X e XI da Cláusula Sexta**.

h. A **CONTRATANTE** se compromete a não utilizar os relatórios produzidos para fins comerciais.

i. Manter e assegurar o sigilo de informações quanto a ferramentas do PISA-S e seus *softwares*, sendo vedado qualquer tipo de divulgação, cópia ou distribuição de informações quanto às mesmas;

j. Não reproduzir, modificar, distribuir, divulgar ou criar trabalhos derivados baseados em qualquer tecnologia, conteúdo de teste, manuais, materiais e/ou formulários fornecidos pela **CONTRATADA** nos termos deste Contrato;

k. Não reverter a engenharia, decompor, desmontar ou de qualquer forma tentar criar o código fonte da plataforma do PISA-S e de sua aplicação;

l. Assegurar o sigilo do conteúdo dos testes e a não violação da segurança das informações neles contidas ou geradas;

m. Deixar de utilizar e devolver à **CONTRATADA**, ao final da prestação de serviços e independentemente do motivo de seu término, todo e qualquer material, placas, arquivos e documentos, originais e cópias, que, porventura, estejam em seu poder;

5



Administração Central
Gabinete da Superintendência

- n. Respeitar e fazer com que os seus funcionários e prestadores de serviços que porventura participem da aplicação respeitem as restrições para divulgação de informações, as limitações impostas pelos direitos de propriedade intelectual, industrial e direitos autorais;
- o. Fornecer as condições necessárias para que o aplicador da **CONTRATADA** desempenhe suas funções;
- p. Fornecer todo o apoio logístico na mobilização dos alunos para a aplicação do PISA-S;
- q. Não filmar ou fotografar o ambiente de aplicação durante a realização do PISA-S;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês (ou de cada fase conforme discriminado no cronograma físico-financeiro que deve constar como anexo) acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, observando as condições estabelecidas para a prestação.

Parágrafo Segundo – Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

Parágrafo Terceiro – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As Partes responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, na forma do art. 393 do Código Civil brasileiro, caso em que qualquer das Partes pode pleitear a rescisão contratual.

6



CEETEPSPDCI202159609





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Parágrafo Primeiro – O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

Parágrafo Terceiro – Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, se uma das Partes deixarem de cumprir as obrigações aqui assumidas e não saná-las no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação neste sentido.

Parágrafo Primeiro – Não obstante o que acima foi disposto o presente Contrato será automaticamente rescindido, a qualquer momento e independentemente do envio de comunicação, nas seguintes hipóteses:

- (i) recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, liquidação ou falência de qualquer umas das Partes, ou quando qualquer das Partes cessar suas operações normais, comprometendo o andamento regular dos serviços contemplados neste instrumento; e
- (ii) quando as atividades normais de qualquer uma das Partes forem sustadas, proibidas ou substancialmente alteradas em consequência de medidas diretas tomadas por quaisquer autoridades governamentais ou órgãos do Poder Público.

Parágrafo Segundo – Em caso de inadimplemento ou descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a Parte inadimplente incorrerá em multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo de a Parte inadimplente ressarcir a outra dos prejuízos, perdas e danos que causar à última em decorrência da prestação dos serviços e/ou do evento de inadimplemento ou descumprimento contratual, sem prejuízo da Parte inadimplente rescindir o presente Contrato.

7

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202159609





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

As Partes se obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo sob as atividades desenvolvidas, relacionadas ao objeto do presente Contrato, bem como a desenvolver tais tarefas, dentro dos mais altos padrões éticos e profissionais, imbuído de probidade e conduta esmerada, sob pena da Parte infratora responder por perdas e danos causados à outra Parte, bem como reembolsar todos e quaisquer valores incorridos por esta última para resguardar seus direitos, inclusive taxas e custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES

Os casos omissos e/ou alterações serão solucionados mediante entendimento entre as Partes, confirmado através de notificação formal a outra parte, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário, vedada a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA COVID-19

Compete exclusivamente a **CONTRATANTE** o atendimento às normas sanitárias de prevenção ao Covid-19, estabelecidas pelas autoridades estaduais e municipais, visando a segurança de todos os envolvidos na aplicação do PISA-S, em especial, de seus alunos, empregados e/ou prepostos e terceiros envolvidos.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** se compromete a providenciar os insumos de higienização, incluindo máscaras, álcool gel e demais medidas de distanciamento conforme as recomendações e exigências estabelecidas pelas autoridades estaduais e municipais, se responsabilizando integralmente por qualquer dificuldade advinda dessas medidas.

Parágrafo Segundo – Compete, também, a **CONTRATANTE** observar o distanciamento adequado entre os alunos e o percentual de capacidade para o ensalamento, em observância às normas sanitárias e de segurança, para evitar a disseminação e contaminação pelo COVID-19.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** se responsabiliza diretamente pela obtenção de autorização junto à Prefeitura Municipal local e demais autoridades competentes, quando

8

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202159609





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

aplicável, para a realização do PISA-S, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** neste ato, isenta a **CONTRATADA** sobre qualquer responsabilidade inerente a aplicação das medidas de proteção da COVID-19, estando certo e ajustado que a relação entre as Partes existe apenas mediante o presente negócio jurídico, não podendo subsistir qualquer responsabilidade em razão da não observância e aplicação das medidas de prevenção e proteção contra a COVID-19 por parte da **CONTRATADA**, que em caso de ser acionada judicialmente, deverá ser defendida pela **CONTRATANTE**, e excluída da lide existente em razão de sua isenção de responsabilidade para com os alunos diretamente vinculados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INCOMPATIBILIDADE DA PROPOSTA

Em se constatando incompatibilidade, as previsões constantes do presente instrumento, bem como as da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, prevalecerão sobre aquelas do Anexo I deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 81, 86/88 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

Parágrafo Primeiro - A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014**, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

Parágrafo Segundo - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

Parágrafo Quarto - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será

9

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202159609



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que nenhum vínculo empregatício existirá entre a **CONTRATANTE** e os colaboradores da **CONTRATADA**, sendo certo que não caberá à **CONTRATANTE** o pagamento de quaisquer tipos de despesas, encargos sociais, trabalhistas, securitários e/ou outros, referentes aos colaboradores que estiverem prestando serviços à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer notificações, avisos ou comunicação exigidos nos termos deste Contrato, ou resultantes do mesmo, por uma das Partes à outra, serão enviadas por carta protocolada ou registrada, com recibo de entrega ou equivalente ou telegrama, confirmados por escrito, por via cartorária ou judiciária. Referidas comunicações serão enviadas às Partes nos respectivos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou para quaisquer outros endereços que as Partes comuniquem por escrito à outra, com recibo de entrega.

Parágrafo Segundo – Fica expressamente vedada às Partes a cessão ou transferência do presente Contrato a terceiros, total ou parcialmente, salvo quando autorizada, previamente e por escrito, pela outra Parte.

Parágrafo Terceiro – Em caso de necessidade de alteração na data prevista para aplicação do PISA-S, decorrente de problemas técnicos na plataforma fornecida pela JANISON, será definida nova data pelas Partes, mantidos os critérios de seleção previstos no Anexo I deste Instrumento.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo a alteração na data inicialmente prevista para aplicação do PISA-S, poderá haver mudança na amostra de alunos, desde que mantidos os critérios de seleção de alunos previstos no Anexo I deste Contrato.

Parágrafo Quinto – Fica estabelecido que na hipótese de reaplicação do PISA-S, a primeira será realizada sem ônus à **CONTRATANTE**. Ocorrendo nova reaplicação por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, será devido o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por cada reaplicação, sem prejuízo da aplicação das demais disposições previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – Atrasos, omissões ou tolerância das Partes quanto ao exercício de quaisquer direitos e/ou obrigações assumidas neste Contrato não serão considerados novação ou renúncia dos direitos que são conferidos às Partes contratantes, seuscessionários ou sucessores, a qualquer título.

10

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202159609





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Parágrafo Sétimo – Nenhuma das Partes será responsável ou considerada inadimplente por atrasos no cumprimento deste Contrato, ocasionados, comprovadamente por guerras, greves, incêndios ou qualquer causa imprevisível alheia ao controle das Partes.

Parágrafo Oitavo – Caso qualquer das disposições deste Contrato sejam ou venham a se tornar legalmente ineficaz ou inválida, a validade ou efeito das disposições restantes não deverá ser afetada.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA responderá por quaisquer encargos decorrentes da execução do objeto do ajuste, não incumbindo ao contratante responsabilidade administrativa, civil ou criminal pelos eventos decorrentes dessa execução.

Parágrafo Décimo – As Partes se comprometem a não praticar atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devendo atuar em conformidade com o disposto na Lei nº 12.846/2013 (“Regras Anticorrupção”);

Parágrafo Décimo Primeiro – As Partes declaram e garantem que: (i) nem elas, nem qualquer de seus sócios, administradores, diretores, funcionários, agentes, consultores e prepostos foi condenado ou está impedido de exercer qualquer atividade por simulação, fraude ou qualquer crime, em qualquer jurisdição; e (ii) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção.

Parágrafo Décimo Segundo – As Partes ficam obrigadas a observar o regime legal da proteção de dados pessoais no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

Parágrafo Décimo Terceiro - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Termo de Referência;
- c) a proposta apresentada pela Contratada;
- e) o ato de inexigibilidade de licitação;
- f) a Resolução SDECTI Nº 12, de 28 de março de 2014.

11

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202159609



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer litígios que não puderem ser resolvidos de forma amigável e de boa fé entre as Partes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para qualquer ação ou medida judicial decorrente do presente Contrato.

E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

EMILENA LORENZON BIANCO

Vice-Diretora Superintendente em Exercício
como Diretora Superintendente

CONTRATADA

CARLOS ALBERTO SERPA DE OLIVEIRA

Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

NOME:

RG:

CPF/MF:

2ª)

NOME: Amanda Glassa Nazare

RG: 25.793.036-2

CPF/MF: 125.406.617-93

12

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEE TEPSDCI202159609



Administração Central
Gabinete da Superintendência

ANEXO I

CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DA AMOSTRA DE ALUNOS E PRODUÇÃO DE RESULTADOS DO PISA-S:

1. O PISA-S é aplicado em uma escola segundo especificações baseadas naquelas adotadas na avaliação internacional PISA (*Programme for International Student Assessment*), realizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) desde 2000 e delineadas para o PISA-S no *PISA-Based Test for Schools Technical Report (2017¹)*. O PISA-S é composto de uma avaliação cognitiva em três domínios principais (Leitura, Matemática e Ciências), um questionário contextual dos alunos e um questionário da escola.

2. A aplicação será computadorizada por meio de plataforma fornecida pela JANISON, parceira internacional da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para aplicação do PISA-S.

3. No que diz respeito à elegibilidade de escolas e alunos aos quais o PISA-S pode ser aplicado, as seguintes condições se aplicam. A Escola deverá possuir **pelos menos 42 (quarenta e dois) alunos matriculados e participantes à testagem em qualquer ano escolar entre o 7º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio**, com idades entre 15 anos e três meses a 16 anos e dois meses na data de aplicação ("alunos elegíveis"). Uma variação de um mês sob a data de aplicação é permitida.

- i. Não poderão participar e não comporão o grupo de alunos elegíveis da aplicação do PISA-S os alunos:
 - a. Com grau de deficiência que, na opinião de pessoal qualificado:
 - i. Não são aptos a serem avaliados de forma válida pelo PISA-S, em particular incapazes de seguir as instruções da avaliação.
 - ii. Não são aptos a fornecerem respostas válidas ao PISA-S no formato aplicado na Escola.
 - b. Com limitações com respeito ao idioma de aplicação do PISA-S, isto é, aqueles que cumprem às seguintes condições:
 - i. Não são falantes nativos do idioma da aplicação
 - ii. Possuem proficiência limitada no idioma da aplicação
 - iii. Receberam menos de um ano de instrução no idioma da aplicação

4. A amostra de alunos elegíveis (a "amostra"), é então preparada tendo como base o arquivo de dados fornecido à CONTRATADA e é formada segundo as seguintes regras:

- i. Caso a escola possua **entre 42 e 85 alunos elegíveis**, todos os alunos entram na amostra.
- ii. Caso a escola possua **mais de 85 alunos elegíveis**, uma amostra será retirada pela CONTRATADA com critérios específicos a serem definidos em conjunto com a OCDE.
- iii. No caso de alunos selecionados para o PISA-S se encontrarem impossibilitados de realizar a avaliação (por se tratarem de alunos transferidos, afastados por razões médicas ou que se enquadram nas condições 2. e 3. descritas acima), a CONTRATADA designará um aluno substituto para a amostra, escolhido usando a mesma metodologia dos demais.

¹ Disponível em http://www.oecd.org/pisa/aboutpisa/PfS_TechReport_CRC_final.pdf





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

5. Para a produção de resultados, **um aluno é considerado ter respostas válidas** aos instrumentos do PISA-S se todas as condições abaixo especificadas são satisfeitas:

- A. O aluno registrou ao menos **uma resposta válida** aos itens da prova cognitiva.
- B. A **resposta dos alunos** em todos os itens do questionário de forma que possa permitir o cálculo de seu nível socioeconômico condição *sine qua non* para contabilização das respostas válidas.

5.1. Sob as condições delineadas, serão produzidos e divulgados resultados das escolas que atinjam **um patamar de 80% de alunos presentes com respostas válidas** entre os alunos da amostra com no **mínimo de 42 alunos presentes com respostas válidas** ao PISA-S.

6. A avaliação é computadorizada e cada escola deverá contar com, pelo menos, o número de computadores suficiente para que a aplicação seja realizada em até dois períodos em um mesmo dia.

6.1. A aplicação será realizada em um único dia e, caso necessário, em 2 (duas) sessões de aplicação consecutivas.

6.2. O **tamanho da amostra** mencionada no item 4, alínea "i" fica **limitada a 2 (duas) vezes** o número de computadores disponíveis para uma sessão de aplicação.

6.3. Os computadores precisam estar equipados com as seguintes configurações:

- Sistema Operacional Microsoft Windows 7 (ou superior);
- Monitores de vídeo com resolução mínima de 1024x768 pixels (resolução recomendada de 1280 x 800 pixels);
- Teclado e "mouse" (ou similar);
- Mínimo de 1 GB de Memória RAM livre para a execução da plataforma de testes;
- Máximo de 5 anos de uso.

14

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEE TEPSPDCI202159609





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

	ETAPAS	RESPONSÁVEL	PRAZO ESTIMADO
1	Agendamento da aplicação e envio da relação dos alunos selecionados na amostra	Cesgranrio	Outubro/2021
2	Vistoria dos Laboratórios e Aplicação da Prova	Cesgranrio	Novembro 2021 (em data a ser combinada com a escola)
3	Correção/Análise/Produção de Resultados	Cesgranrio/OCDE	Janeiro, Fevereiro e Março/2022
4	Relatório da Escola	Cesgranrio/OCDE	Abril 2022
5	Relatório de Grupo	Cesgranrio	Julho 2022

*cronograma sujeito a alterações, de acordo com a confirmação do ciclo de aplicação.



CEE TEP SDC I 2021 159609



Administração Central
Gabinete da Superintendência

ETECs INDICADAS PARA APLICAÇÃO DO PISA PARA ESCOLAS 2021

Regional	Município	Etec
Bauru	Araçatuba	165 – ETEC DE ARAÇATUBA Avenida Prestes Maia, 1.764 Jardim Ipanema – 16052-045 Tel./Fax (18) 3625-8677/3622-0170
Bauru	Bauru	135 – ETEC RODRIGUES DE ABREU Rua Virgílio Malta, 12 – Quadra 70 Centro – 17015-220 Tel./Fax (14) 3234-4252/3223-2531
Camp No	Rio Claro	036 – ETEC PROF. ARMANDO BAYEUX DA SILVA Avenida 05, 445 Centro – 13500-380 Tel./Fax (19) 3524-2330/3534-1688
Camp No	Itapira	218 – ETEC JOÃO MARIA STEVANATTO Avenida Paulo Lacerda Quartim Barbosa, 630 Parque Santa Bárbara – 13977-175 Tel./Fax (19) 3843-4548/3813-4548
Camp Sul	Jundiaí	008 – ETEC VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI Avenida Eng. Tasso Pinheiro, 700 Terra Nova – 3210-045 Tel./Fax (11) 4587-3093
Camp Sul	Monte Mor	198 – ETEC DE MONTE MOR Avenida Benedito Lázaro Vieira Sítio Santo Antônio Bairro Aterrado – 13190-000 Tel./Fax (19) 3879-6518/3879-2100
GSP Leste	Poá	210 – ETEC DE POÁ Avenida Vital Brasil, 827 Vila Açoreana – 08557-000 Tel./Fax (11) 4636-8085/4636-7993/4636-8289
GSP Leste	São Paulo	012 – ETEC PROF. CAMARGO ARANHA (MOOCA) Rua Marcial, 25 Mooca – 03169-040 Tel./Fax (11) 2694-6733
GSP Leste	São Paulo	085 – ETEC MARTIN LUTHER KING (TATUAPÉ) Rua Apucarana, 815 Tatuapé – 03311-000 Tel./Fax (11) 2091-7465/2093-8636
GSP NO	São Paulo	200 – ETEC TAKASHI MORITA (SANTO AMARO)

16

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202159609



Administração Central
Gabinete da Superintendência

Regional	Município	Etec
		Avenida Mario Lopes Leão, 1.050 A Santo Amaro – 04754-010 Tel./Fax (11) 5521-0636/5524-7101
GSP NO	São Paulo	061 – ETEC GUARACY SILVEIRA (PINHEIROS) Rua Ferreira de Araújo, 527 Pinheiros – 05428-001 Tel./Fax (11) 3031-6208/3813-3986
GSP NO	São Paulo	018 – ETEC SÃO PAULO (BOM RETIRO) Praça Coronel Fernando Prestes, 74 Bom Retiro – 01124-060 Tel./Fax (11) 3326-0993/3326-0785/3327-1310
GSP Sul	São Paulo	238 – ETEC IRMÃ AGOSTINA (CAPELA DO SOCORRO) Avenida Feliciano Correia, s/no Jardim Satélite – 04815-240 Tel./Fax (11) 5667-3971/5667-3973
GSP Sul	Ribeirão Pires	141 – ETEC PROFA MARIA CRISTINA MEDEIROS Rua Bélgica, 88 Jardim Alvorada – Ribeirão Pires– 09402-060 Tel./Fax (11) 4823-7456
GSP Sul	São Paulo	221 – ETEC JARDIM ÂNGELA Estrada da Baronesa, 1.695 Parque Bologne – 04919-000 Tel./Fax (11) 5833-0943/5833-0861
Itapeva	Capão Bonito	124 – ETEC DR. CELSO CHARURI Avenida Péricles de Freitas, 296 Terras do Embiruçu – 18304-750 Tel./Fax (15) 3542-5514
Itapeva	Registro	239 – ETEC DE REGISTRO Rua Tamekichi Takano, 05 11900-000 Tel./Fax (13) 3822-4531/3822-2473
Marília	Assis	095 – Etec Pedro D’Arcádia Neto Rua Senhor do Bonfim, 1.226 Vila Xavier – 19802-130 Tel./Fax (18) 3321-5266/3322-3941/3323-1530
Marília	Tupã	136 – ETEC PROF. MASSUYUKI KAWANO Rua Bezerra de Menezes, 215 Vila Independência – 17605-440 Tel./Fax (14) 3496-1520
RIB. PRETO	São Joaquim da Barra	094 – ETEC PEDRO BADRAN Rua Maranhão, 1.225 Centro – 14600-000

17

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202159609



Administração Central
Gabinete da Superintendência

Regional	Município	Etec
		Tel./Fax (16) 3818-2192/3818-2607
RIB. PRETO	Franca	078 – ETEC DR. JÚLIO CARDOSO Rua General Carneiro, 1.675 Centro – 14400-500 Tel./Fax (16) 3721-8133/3724-0277
SJRP	SJRP	098 – ETEC PHILADELPHO GOUVÊA NETTO Avenida dos Estudantes, 3.278 Jardim Aeroporto – 15035-010 Tel./Fax (17) 3233-9823/3233-9266
SJRP	São Carlos	091 – ETEC PAULINO BOTELHO Rua Marechal Deodoro, 3.183 Vila Nery – 13560-201 Tel./Fax (16) 3227-0286/3311-7018/3313-1053
SJRP	Novo Horizonte	212 – ETEC PROFA MARINÊS TEODORO DE FREITAS ALMEIDA Avenida Coronel Junqueira, 640 14960-000 Tel./Fax (17) 3542-1182/3542-7809/3543-4000
Sorocaba	Itu	086 – ETEC MARTINHO DI CIERO Avenida Barata Ribeiro, 410 Parque Industrial – 13306-220 Tel./Fax (11) 4024-1009
Sorocaba	Sorocaba	016 – ETEC FERNANDO PRESTES Rua Natal, 340 Jardim Paulistano – 18040-810 Tel./Fax (15) 3221-9677/3221-2044 3221-2088/3202-1563
Sorocaba	Cerqueira Cesar	072 – ETEC PREF. JOSÉ ESTEVES (AGRÍCOLA) Rodovia Donato Francisco Sassi – Km 5 18760-000 Tel./Fax (14) 3714-6175/99611-6175
Vale do Paraíba	Taubaté	125 – ETEC DR. GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN Rua Otávio Rodrigues de Souza, 350 Parque Paduan – 12070-790 Tel./Fax (12) 3602-2775
Vale do Paraíba	Mogi das Cruzes	015 – ETEC PRESIDENTE VARGAS Rua Adriano Francisco Salgado, 30 Vila Sud Menucci – 08715-130 Tel./Fax (11) 4799-1511
Vale do Paraíba	Jacareí	048 – ETEC CÔNEGO JOSÉ BENTO (AGRÍCOLA) Avenida Nove de Julho, 745 Jardim Pereira do Amparo – 12327-682

18

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202159609





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Regional	Município	Etec
		Tel./Fax (12) 3951-5800/3951-5230
Vale do Paraíba	Pindamonhangaba	068 – ETEC JOÃO GOMES DE ARAÚJO Rua José Benedito Cursino, 75 Boa Vista – 12401-090 Tel./Fax (12) 3642-2414/3645-6225

19

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEE TEPSDCI202159609



Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 13/10/2021 às 14:18:23 e EMILENA JOSIMARI LORENZON BIANCO - Vice-Diretora Superintendente em Exercício como Diretora Superintendente / Gabinete da Superintendência - 15/10/2021 às 10:54:31.
Documento Nº: 26354591-6394 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26354591-6394>

Administração Central
Gabinete da Superintendência

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

20

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEE TEPSDCI202159609



Administração Central
Gabinete da Superintendência

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE - 1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO

22

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202159609



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

CONTRATADO: FUNDAÇÃO CESGRANRIO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 150/2021

**OBJETO: APLICAÇÃO DE AVALIAÇÃO DO PISA PARA ESCOLAS (PISA-S) PARA OS ALUNOS DE
31 UNIDADES DE ENSINO DO CEETEPS**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, _____ de _____ de 2021

23

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSDCI202159609





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Laura M. J. Laganá
Cargo: Diretora Superintendente
CPF: 005.923.818-62

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Laura M. J. Laganá
Cargo: Diretora Superintendente
CPF: 005.923.818-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Emilena Lorenzon Bianco
Cargo: Vice-Diretora Superintendente em Exercício como Diretora Superintendente
CPF: 260.920.988-65

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Carlos Alberto Serpa De Oliveira
Cargo: Presidente
CPF: 030.180.087-15

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Emilena Lorenzon Bianco
Cargo: Vice-Diretora Superintendente em Exercício como Diretora Superintendente
CPF: 260.920.988-65

Assinatura: _____

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

24



CEETEPSCIC202159609



Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 13/10/2021 às 14:18:23 e EMILENA JOSIMARI LORENZON BIANCO - Vice-Diretora Superintendente em Exercício como Diretora Superintendente / Gabinete da Superintendência - 15/10/2021 às 10:54:31.
Documento Nº: 26354591-6394 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26354591-6394>